

LEI Nº 2.736, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1998.

“CRIA O PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO DO IDOSO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criado o Programa de Revitalização do Idoso, com os seguintes objetivos:

I- propiciar ao idoso atividades de recreação e lazer que compensem os efeitos negativos da vida sedentária;

II- levar o idoso a interessar-se pela vida cultural e pelo ambiente natural e social em que vive;

III- promover, proteger e recuperar a saúde do idoso, prevenindo e combatendo malefícios;

IV- proporcionar uma forma alternativa de participação, ocupação e convívio do idoso, que propicie sua integração às demais gerações;

V- conferir ao idoso novas perspectivas de vida, despertando seu interesse por um estilo de vida sadio e ativo;

VI- possibilitar a reeducação orgânica, no âmbito da própria comunidade e de sua família, daquele já psicomotoramente debilitado.

Art. 2º Considera-se idoso, para os termos deste programa, a pessoa a partir de sessenta anos de idade.

Art. 3º VETADO

I- VETADO

§ 1º VETADO

§ 2º VETADO

§ 3º VETADO

§ 4º VETADO

Art. 4º – O Programa da Revitalização do Idoso será gerido pela Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Assistência Social – SEMTCAS, por meio do Departamento do Idoso.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina, em 15 de dezembro de 1998.

FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO

Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quinze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e noventa e oito.

CHARLES CARVALHO CAMILO DA SILVEIRA

Secretário-Chefe de Gabinete